

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVAO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**1º QUADRIMESTRE/2022**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2018	16.181.908,50
2019	18.285.006,12
2020	20.355.539,34
2021	24.219.398,18

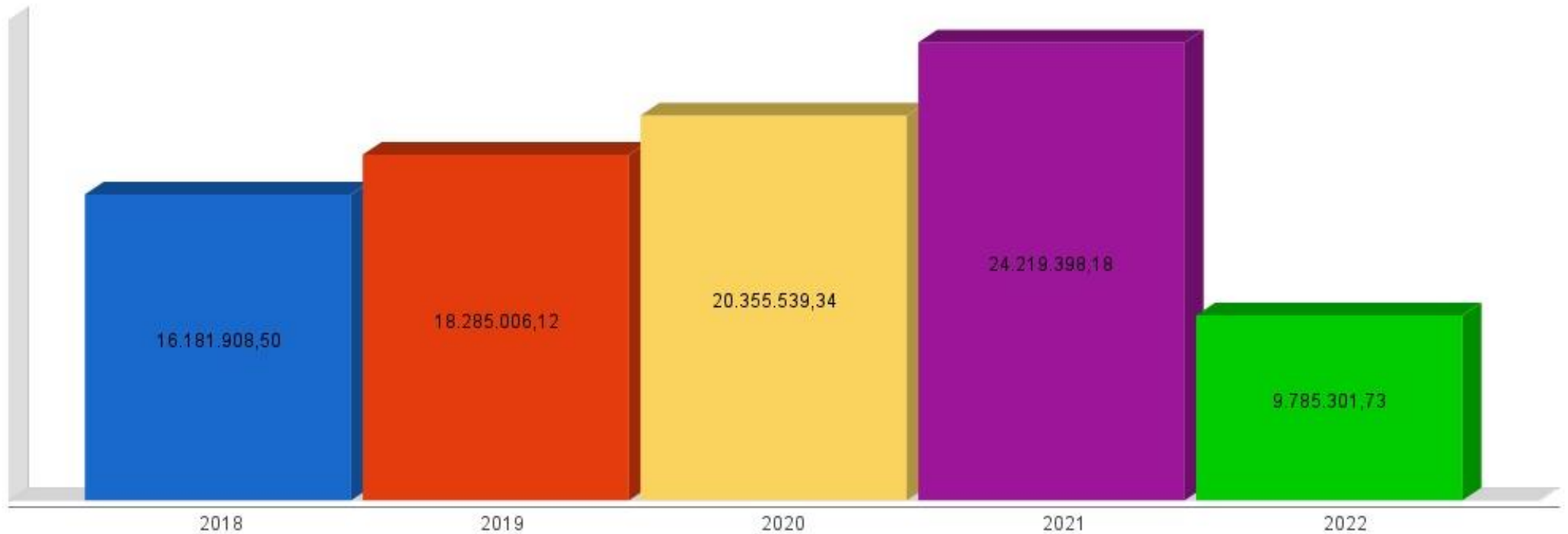
## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2022

Receita Orçamentária	9.785.301,73
Média Mensal	2.446.325,43

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2018	15.374.761,70	14.798.259,55
2019	17.279.629,35	16.751.193,78
2020	20.866.648,25	18.757.167,72
2021	20.181.591,93	19.877.263,49

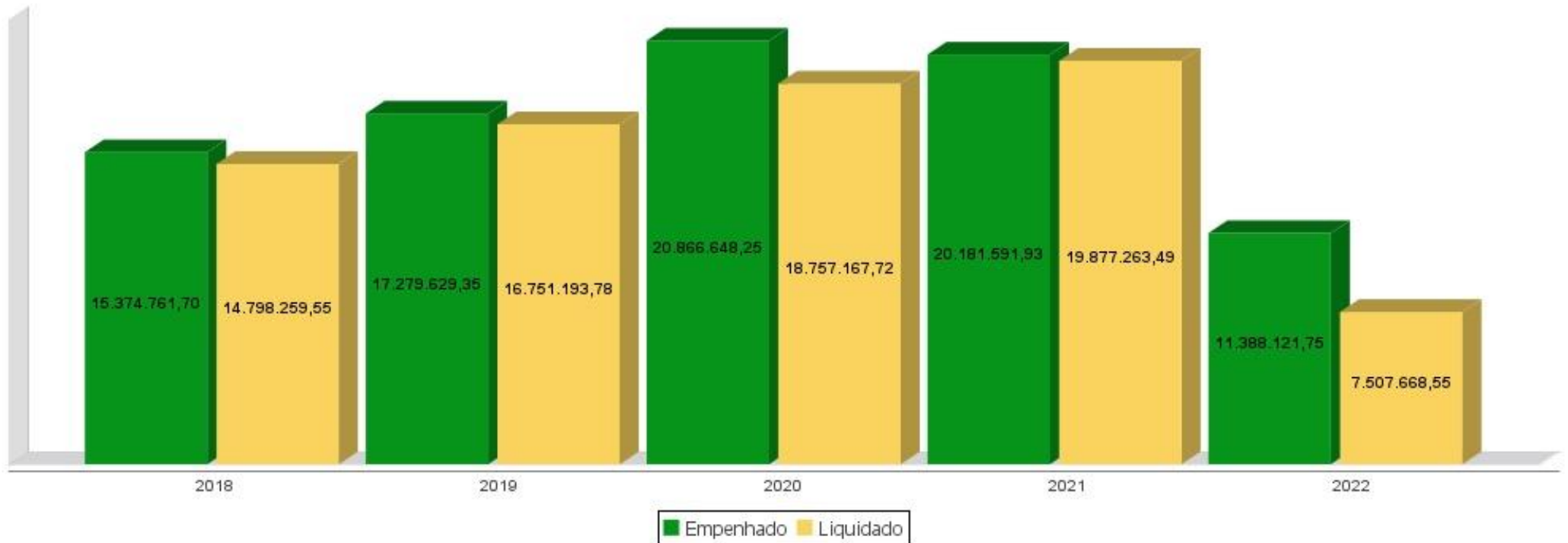
## Despesa até 1º Quadrimestre/2022

Despesa Orçamentária	11.388.121,75	7.507.668,55
Média Mensal	2.847.030,44	1.876.917,14

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2018	15.832.738,50
2019	17.583.309,50
2020	18.720.166,97
2021	21.756.388,91

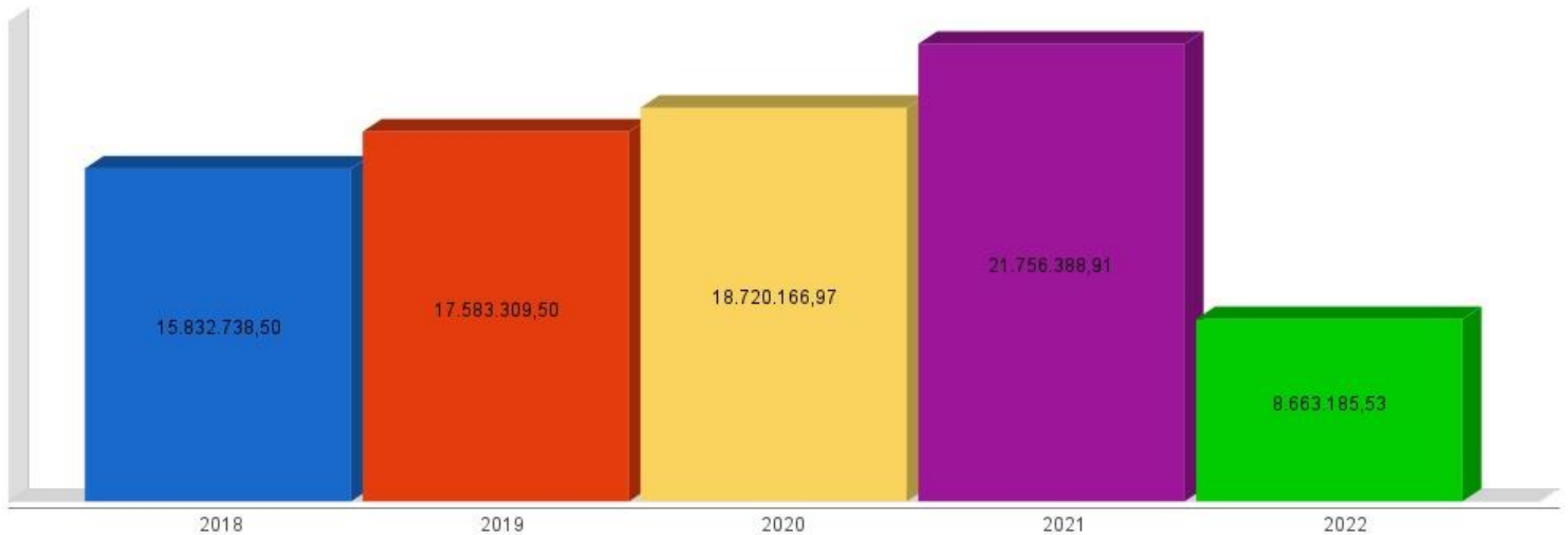
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2022

Receita Corrente Líquida	8.663.185,53
Média Mensal	2.165.796,38

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>8.663.185,53</b>
Receita Tributária	490.711,75
Receita de Contribuições	80.897,39
Receita Patrimonial	280.716,30
Receita Agropecuária	33.424,16
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	9.104.876,31
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.408.258,38
Outras Receitas Correntes	80.818,00
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>1.122.116,20</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.122.116,20
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>9.785.301,73</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo</b>	
0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	234.104,52
0202 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	125.200,66
0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	503.594,58
0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.638.321,64
0205 - SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO SOCIAL E ESPORTES	577.282,03
0206 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA	2.223.796,03
0207 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	371.318,83
0208 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
0310 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	1.746.129,86
0711 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	87.920,40
<b>Total (IV)</b>	<b>7.507.668,55</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

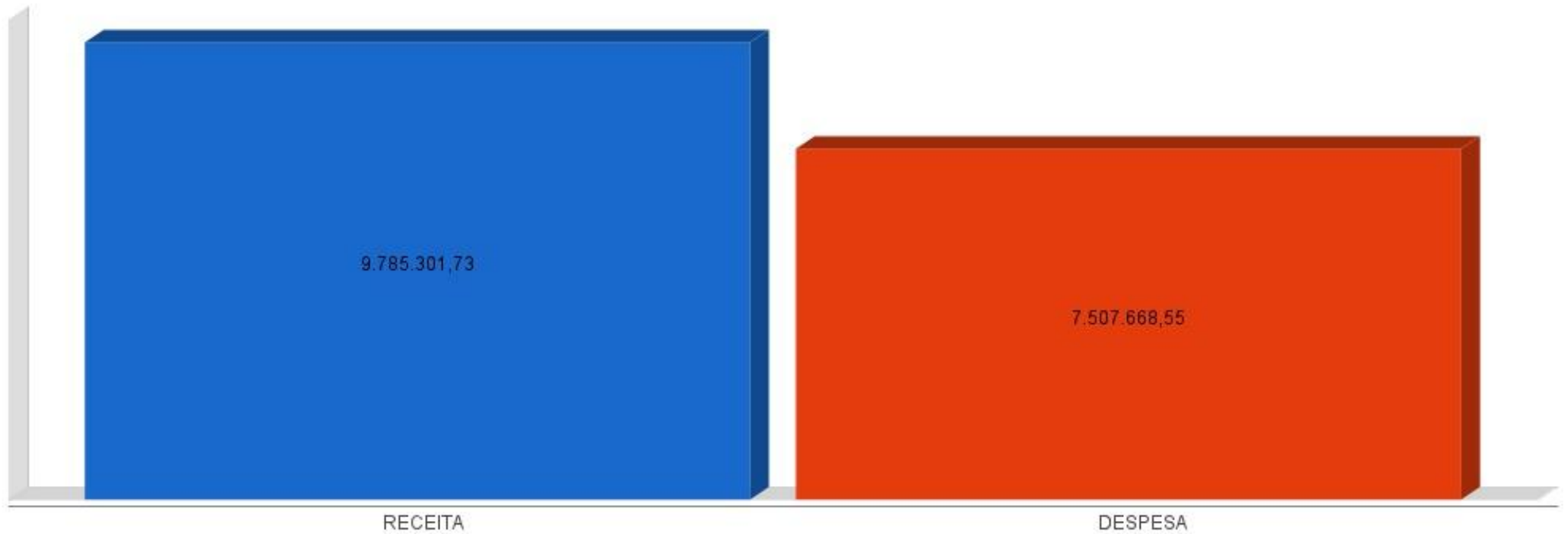
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	<b>2.277.633,18</b>
<b>Superávit (VII) = (V + VI)</b>	<b>2.277.633,18</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

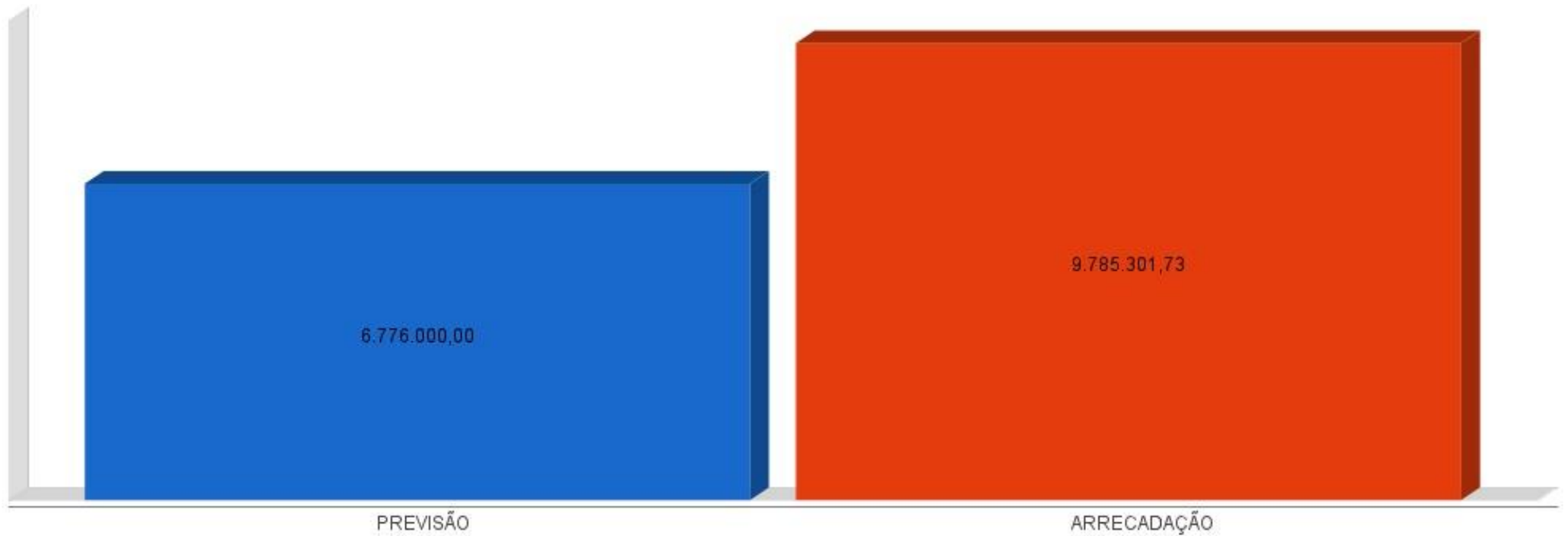
# METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>6.764.000,00</b>	<b>8.663.185,53</b>	<b>1.899.185,53</b>
Receita Tributária	280.000,00	490.711,75	210.711,75
Receita de Contribuições	60.000,00	80.897,39	20.897,39
Receita Patrimonial	31.000,00	280.716,30	249.716,30
Receita Agropecuária	4.000,00	33.424,16	29.424,16
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.000,00	0,00	-1.000,00
Transferências Correntes	6.380.000,00	9.104.876,31	2.724.876,31
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-1.408.258,38	-1.408.258,38
Outras Receitas Correntes	8.000,00	80.818,00	72.818,00
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>12.000,00</b>	<b>1.122.116,20</b>	<b>1.110.116,20</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	2.000,00	0,00	-2.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	10.000,00	1.122.116,20	1.112.116,20
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>6.776.000,00</b>	<b>9.785.301,73</b>	<b>3.009.301,73</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

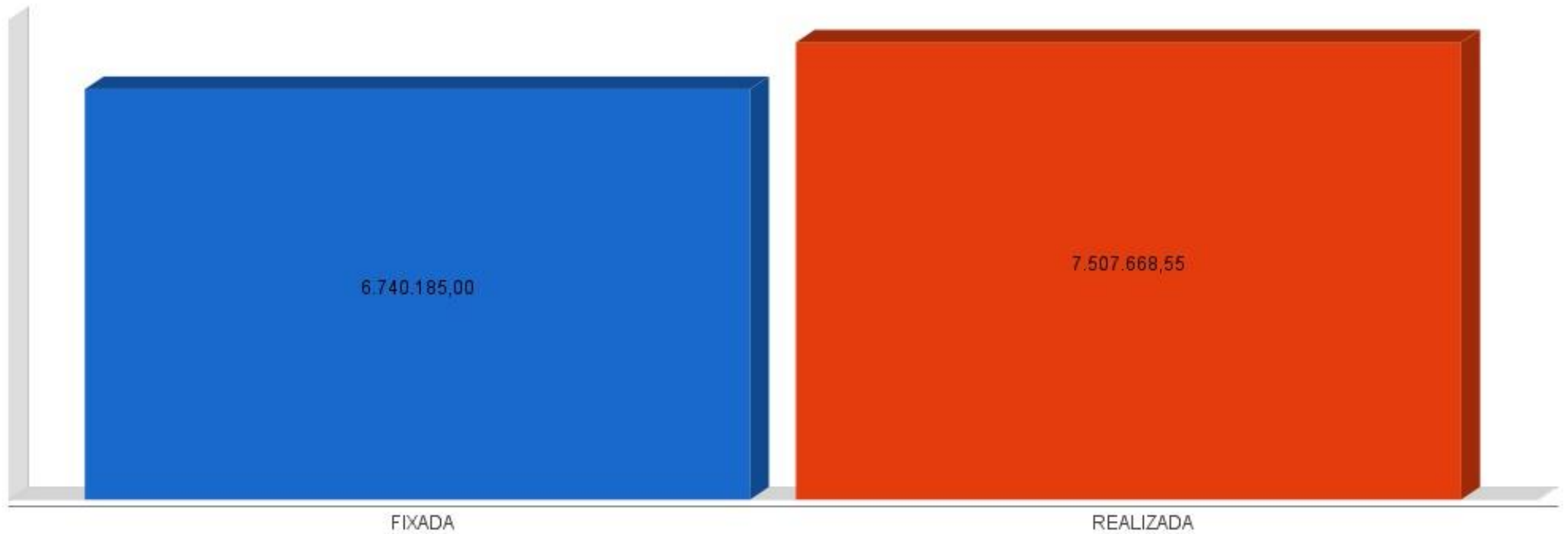
# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Despesas Orçamentárias</b>	<b>Fixadas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>Diferença</b>
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>6.051.185,00</b>	<b>6.059.198,64</b>	<b>-8.013,64</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.130.000,00	3.288.343,69	-158.343,69
Juros e Amortização da Dívida	24.000,00	20.267,17	3.732,83
Outras Despesas Correntes	2.897.185,00	2.750.587,78	146.597,22
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>689.000,00</b>	<b>1.448.469,91</b>	<b>-759.469,91</b>
Investimentos	520.000,00	1.189.511,98	-669.511,98
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	168.000,00	258.957,93	-90.957,93
<b>Reserva de contingência (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
<b>Total (IV) = (I+II+III)</b>	<b>6.740.185,00</b>	<b>7.507.668,55</b>	<b>-767.483,55</b>

# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>7.379.048,12</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>1.746.129,86</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>366.797,58</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>1.379.332,28</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>1.106.857,22</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>272.475,06</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>18,69</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000





# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

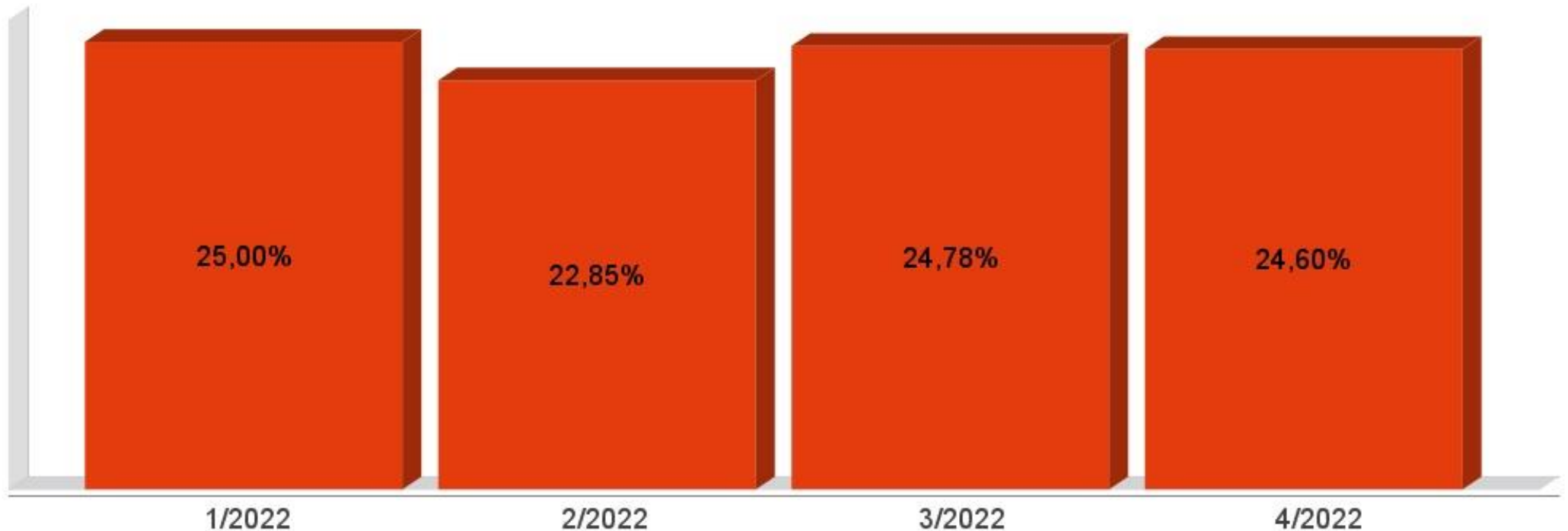
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>7.379.048,12</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>1.518.087,03</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>92.146,02</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>-389.033,26</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>1.814.974,27</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>1.844.762,03</b>
<b>Aplicado à Menor</b>	<b>-29.787,76</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>24,60</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



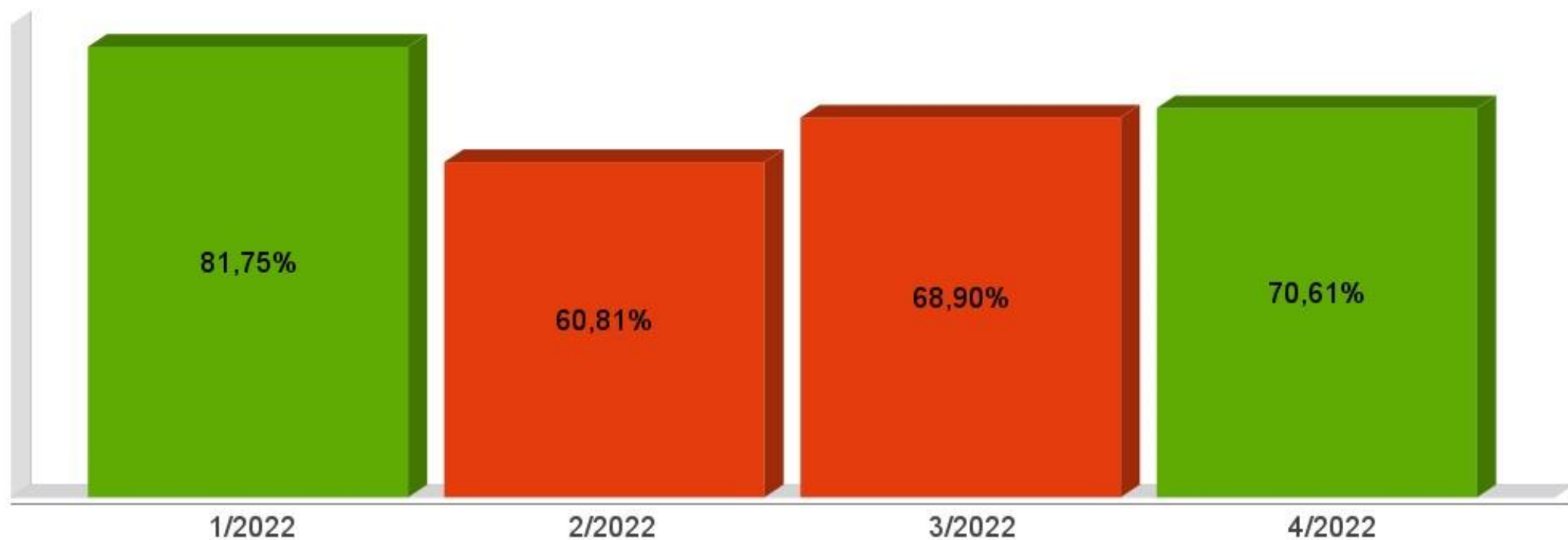
# APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>1.023.318,17</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>722.600,96</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>716.322,75</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>6.278,21</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>70,61</b>

# APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>23.450.966,97</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>9.167.219,01</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>12.030.346,06</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>12.663.522,16</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>39,09</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

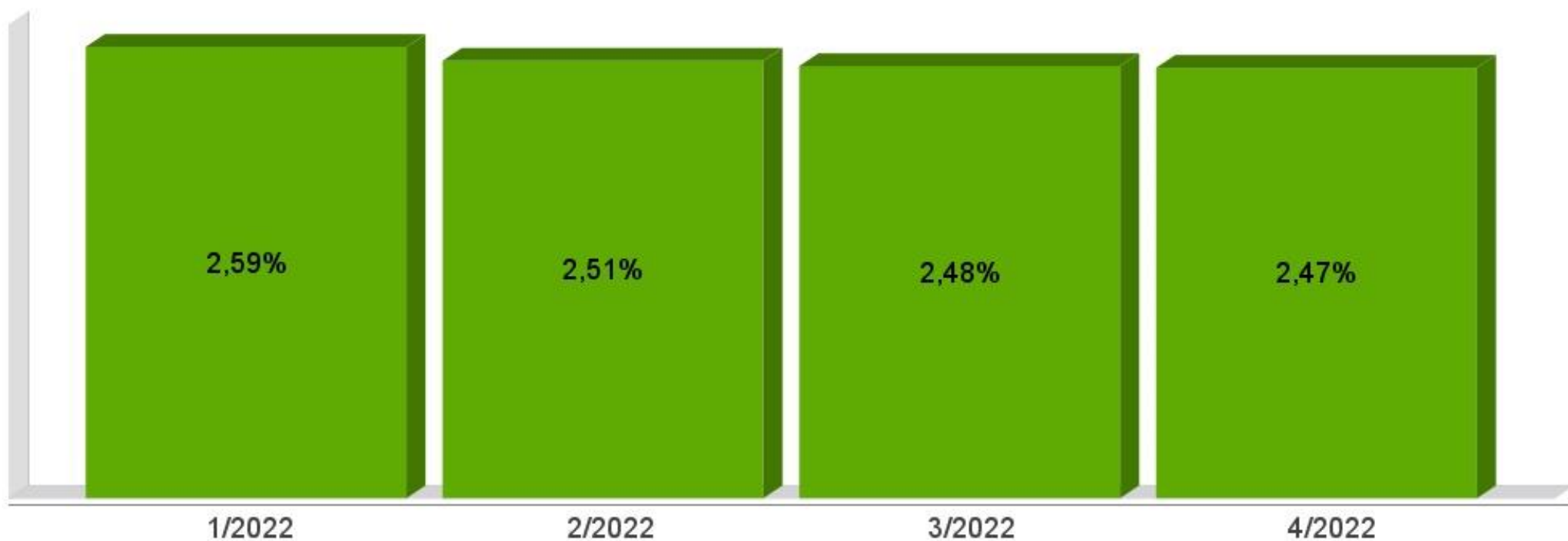
Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>23.450.966,97</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>579.061,79</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>1.336.705,12</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>1.407.058,02</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>2,47</b>



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



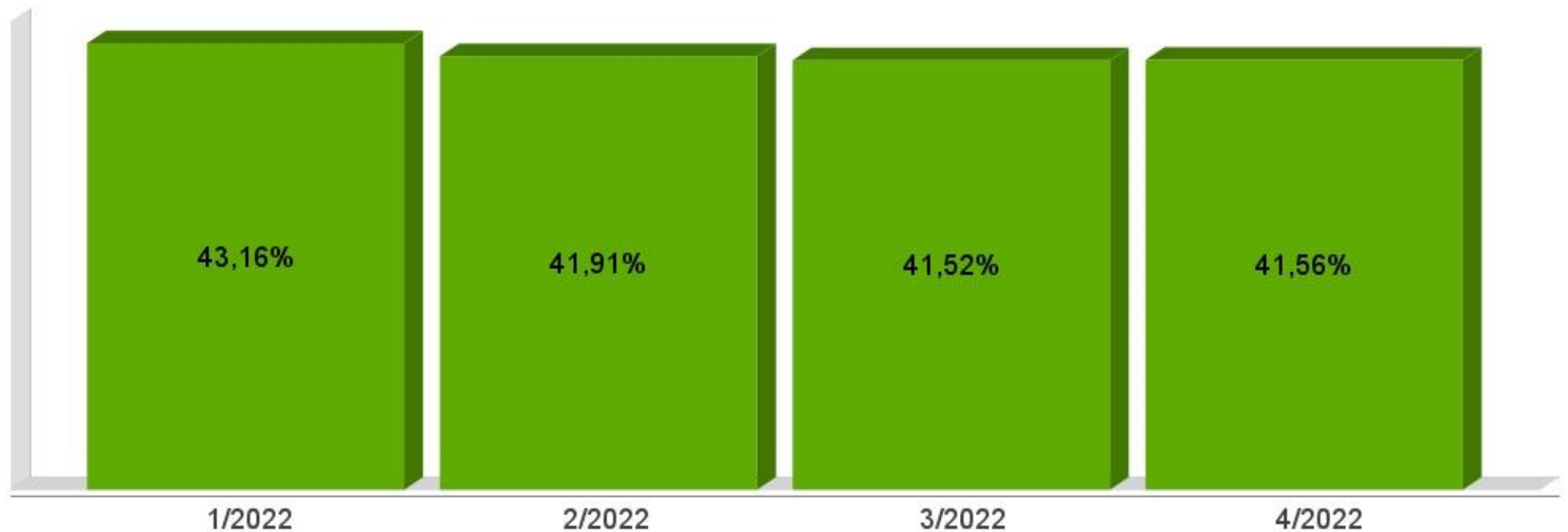
# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>23.450.966,97</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>9.746.280,80</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>13.367.051,17</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>14.070.580,18</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>41,56</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

<b>Unidade Gestora: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE GALVÃO</b>					
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2030 - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	500.000,00	0,00	0,00	175.717,32	324.282,68
2031 - SUBSÍDIO DOS VEREADORES	400.000,00	0,00	0,00	124.656,68	275.343,32
<b>Total da Unidade</b>	<b>900.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>300.374,00</b>	<b>599.626,00</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - MUNICÍPIO DE GALVÃO</b>					
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2032 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE	450.000,00	0,00	0,00	136.257,51	313.742,49

2033 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS	1.906.000,00	0,00	0,00	917.432,55	988.567,45
2034 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR	266.200,00	3.150,62	0,00	161.977,73	107.372,89
2035 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	435.700,00	71.946,12	0,00	165.155,27	342.490,85
2036 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.145.425,00	246.475,75	0,00	1.235.043,26	2.156.857,49
2037 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
2038 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	770.000,00	329,48	0,00	292.031,95	478.297,53
2039 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR	730.000,00	0,00	0,00	217.394,76	512.605,24
2040 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	24.000,00	0,00	0,00	18.000,00	6.000,00
2041 - MANUT. DAS ATIV. PROM. SOCIAL E ESPORTES	474.000,00	80.000,00	0,00	194.749,77	359.250,23
2042 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR	140.000,00	0,00	0,00	27.633,60	112.366,40
2043 - MANUT. DA FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	300.000,00	120.888,96	0,00	376.728,80	44.160,16
2044 - MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	100.000,00	0,00	0,00	26.461,03	73.538,97

2045 - MANUT. DO FIA	32.000,00	0,00	0,00	28.078,00	3.922,00
2046 - MANUT. DO FUNDO DO IDOSO	30.000,00	0,00	0,00	3.608,08	26.391,92
2047 - MANUT. FUNCIONAL DA AGRICUTURA	630.000,00	0,00	0,00	181.858,48	448.141,52
2048 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2049 - MANUT. DE PROGRAMAS DE APOIO AO AGRICULTOR	605.000,00	0,00	0,00	544.720,29	60.279,71
2050 - MANUT. ATIVIDADES DPTO. INFRAESTRUTURA	1.977.400,00	151.102,63	0,00	1.181.849,50	946.653,13
2051 - MANUT. CONVÊNIO COM SECRET. SEG. PÚBLICA	62.600,00	21.094,53	0,00	15.247,50	68.447,03
2052 - MANUT. DO FUNDO DE DEFESA CIVIL	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2053 - MANUT. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	350.200,00	26.449,58	0,00	329.439,18	47.210,40
2054 - AMORTIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2055 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS	862.380,00	0,00	0,00	501.108,09	361.271,91
2056 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

<b>Total da Unidade</b>	<b>14.540.905,00</b>	<b>3.301.437,67</b>	<b>0,00</b>	<b>7.997.905,19</b>	<b>9.844.437,48</b>
-------------------------	----------------------	---------------------	-------------	---------------------	---------------------

<b>Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE GALVÃO</b>					
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2057 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	4.385.360,00	372.837,41	0,00	2.227.636,14	2.530.561,27
2058 - MANUT. DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.065.000,00	361.977,81	0,00	583.565,10	843.412,71
2059 - MANUT. DO BL. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	62.000,00	17.089,20	0,00	0,00	79.089,20
2060 - MANUT. DO BL. GESTÃO DO SUS	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
2061 - MANUT. BL. VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA	14.500,00	0,00	0,00	0,00	14.500,00
2062 - MANUT. DO SUS ATENÇÃO ESPECIALIZADA	201.000,00	0,00	0,00	61.000,00	140.000,00
2063 - MANUT. BL. VIGILÂNCIA EM SAÚDE SANITÁRIA	36.500,00	0,00	0,00	10.464,39	26.035,61
<b>Total da Unidade</b>	<b>5.859.095,00</b>	<b>751.904,42</b>	<b>0,00</b>	<b>2.882.665,63</b>	<b>3.728.333,79</b>

<b>Unidade Gestora: 07 - FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL GALVÃO</b>					
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2064 - MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	250.100,00	44.592,86	0,00	165.031,02	129.661,84
2065 - MANUT. BL. PSEMC - FNAS	12.000,00	825,46	0,00	825,46	12.000,00
2066 - MANUT. BL. PSB - FNAS	48.100,00	29.213,70	0,00	40.820,45	36.493,25
2067 - MANUT. BL. GBF - FNAS	20.000,00	13.478,46	0,00	0,00	33.478,46
2068 - MANUT. BL. GSUAS - FNAS	10.000,00	3.108,90	0,00	500,00	12.608,90
2069 - MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO.	59.800,00	267.715,02	0,00	0,00	327.515,02
<b>Total da Unidade</b>	<b>400.000,00</b>	<b>358.934,40</b>	<b>0,00</b>	<b>207.176,93</b>	<b>551.757,47</b>
<b>Total Geral</b>	<b>21.700.000,00</b>	<b>4.412.276,49</b>	<b>0,00</b>	<b>11.388.121,75</b>	<b>14.724.154,74</b>